Fls · Servidor:



## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Processo nº: 020/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

**Assunto:** Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações. Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para

possível dispensa de licitação.

# Dispensa de Licitação nº. 07/2020

#### 1. OBJETO

- Aquisição de Certificado Digital pessoa física, com identificação do titular do 1.1. certificado digital da OAB com token, exclusivo para profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com validade de 36 meses para assinar digitalmente documentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 020/2020 e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.** Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 – dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.

## 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
- **3.2.** O art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:

1



CPL
COREN/MS
Fls.:\_\_\_\_\_
Servidor:\_\_\_\_\_

## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Decreto nº 9.412, de18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: II - para compras e serviços não referidos no inciso I:

- a) Na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"
- **3.3.** Conforme planilha de pesquisa de preço praticado no mercado, página 19 do processo, o valor de referência menor valor para a aquisição é de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais), sendo essa a proposta da empresa AGILLE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Nota-se que o valor do certificado é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.
- **3.4.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

# 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

**4.1.** A escolha do fornecedor e do dispêndio para a aquisição será através do menor valor proposto na fase de pesquisa de preços, sendo indicada a compra direta da empresa AGILLE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ: 34.600.481/0001-98, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

# 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:



CPL
COREN/MS
Fls.:\_\_\_\_\_
Servidor:\_\_\_\_\_

## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099.001	Outros Serviços

# 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. O instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será através da Nota de Empenho conforme o § 2° e § 4° do art.62 da Lei 8.666/93 por ser tratar de compra de entrega imediata e integral e não resultam obrigações futuras e nem assistência técnica aplicando-se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei.
- 6.2. Vincula-se à Nota de Empenho o Termo de Referência e seus anexos, o Ato Convocatório ou ao termo que a dispensou constantes do processo licitatório nº. 020/2020/Coren/MS, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 6.3. O certificado digital com token incluso terá validade de 36 (trinta) meses, após a assinatura do Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada.

# 7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência e Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**8.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada

## 9. PAGAMENTO

- **9.1.** Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- **9.2.** Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública

Site: www.corenms.gov.br



CPL
COREN/MS
Fls.:\_\_\_\_\_
Servidor:\_\_\_\_\_

## Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.
- 11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.
- **11.3.** Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

## 12. ANEXOS

**12.1.** Faz parte integrante desse Ato o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

Campo Grande, 15 de junho de 2020.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria Coren/MS nº. 450/2019